



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 024/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 024/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SENHOR JOSÉ BEZERRA DA SILVA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019, DISPENSA Nº 004/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento de Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e do outro lado, o senhor JOSÉ BEZERRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade Nº 518.809, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.009.134-72, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, Nº 270, COHAB, Ibura, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.345-430, doravante designado LOCADOR, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 011/2019, autuado por Dispensa Nº 004/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na **Rua José de Alencar, Nº 411, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-075**, onde, durante a vigência do presente instrumento, núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Tacaratu.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (Doze) Meses**, com início a contar de **1º de Abril de 2019**.



3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais);

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC**, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 13º mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.
Nº e Data do Empenho: 2019NE000287, de 26 de Março de 2019.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais);

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **José Bezerra da Silva**, CPF/MF sob o Nº **034.009.134-72**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal 104**, Agência 1030, Conta Corrente Nº **27944-1**.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;



6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.6.1. Identificação para IPTU e TPEI:

Inscrição Municipal: 1.1555.110.04.0460.0000-2
Sequencial: 1234455

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:



- 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- 8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- 8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impositivo da execução do contrato.
- 8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

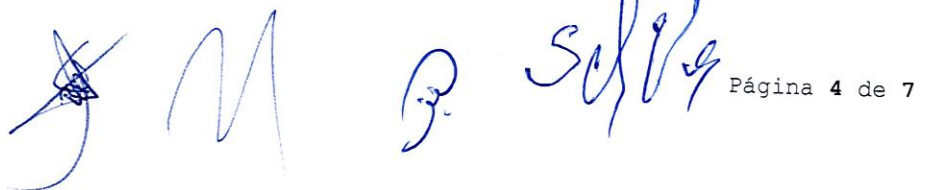
- 9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:
- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;
- 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- 9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.
- 9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

- 10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

- 11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
- 11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.



Página 4 de 7



11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a LOCADORA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

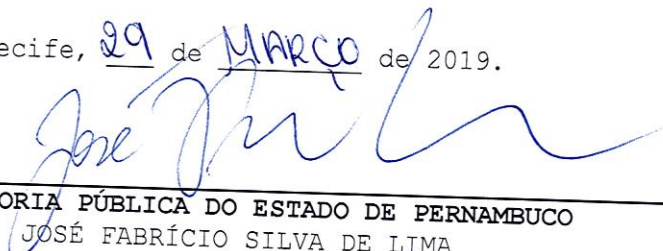
16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

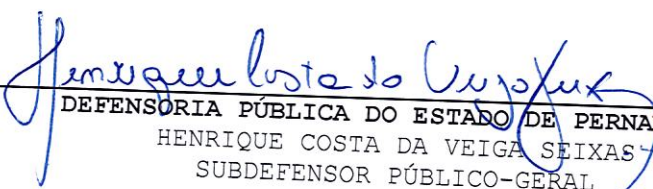
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 29 de MARÇO de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


JOSÉ BEZERRA DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Cláudio Henrique Siqueira da Silva
CPF: 089.149.744-98
2. NOME: [assinatura]
CPF: 032.734.844-30



Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVI • Nº 8

Defensoria Pública

Recife, sábado, 6 de abril de 2019

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 06.04.2019

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 2936, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 60/2014, RESOLVE:

DIVERSAS

Nº 187/2019 - Tomar sem efeito a Portaria de nº 79/2016, publicada no D.O.E. de 09/02/2016, referente à Excelentíssima Defensora Pública JUANIA VIANA OLIVEIRA DE OLIVEIRA BRASIL, mat. 297.670-6.

LICENÇAS

Nº 186/2019 - Conceder 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 1º decênio de Serviço Público Estadual, a partir de 27/01/2019, à Excelentíssima Defensora Pública MANUELLA POLLYNNA DE MENEZES SILVEIRA, mat. 277.114-4, para serem gozados em momento oportuno.

Nº 189/2019 - Definir o gozo de 06 (seis) dias de Licença por Casamento, para o Excelentíssimo Defensor Público JOÃO PAULINO SOUZA NETO, mat. 277.229-7, a partir de 13/03/2019.

Nº 190/2019 - Publicar a concessão de 30 (trinta) dias de licença inicial, para tratamento de saúde, com fundamento no art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 13/03/2019, para o Excelentíssimo Defensor Público ERVALDO CLEMENTINO LEITE DE SA, mat. 136.891-5, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 44883.

Nº 191/2019 - Publicar a concessão de 15 (quinze) dias de licença inicial, para tratamento de saúde, com fundamento no art. 115 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 21/03/2019, para o Excelentíssimo Defensor Público ÍDOR ARAÚJO DE ARAÚJO, mat. 297.667-6, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 44907.

Nº 192/2019 - Definir o gozo de 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio do Excelentíssimo Defensor Público EDUARDO GUINHA ALVES DE SENA, mat. 277.883-5, referente ao 1º decênio, a partir de 03/04/2019.

ABONO DE FALTA, PERMITAS DE FOLGAS E ANOTAÇÕES

Nº 193/2019 - Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plânrio Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 (a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado(a).

DEFENSOR PÚBLICO	MATRICULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA
HELENA ABREU NOCE	297.843-6	05/01/2019	14/02/2019
HELENA ABREU NOCE	297.843-6	19/01/2019	15/03/2019
HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO	297.291-3	28/12/2018	19/04/2019
HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO	297.291-3	27/12/2018	18/04/2019
HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO	297.291-3	01/02/2019	17/04/2019
ISABEL HENRIQUE DE FREITAS E DIAS	297.732-0	28/01/2019	16/03/2019
NATALIA CASTELHO LUPO	298.091-6	22/09/2018	22/03/2019
NATALIA CASTELHO LUPO	298.091-6	09/10/2018	15/04/2019
NATALIA CASTELHO LUPO	298.091-6	09/12/2018	19/04/2019
NATALIA CASTELHO LUPO	298.091-6	12/01/2019	17/04/2019
VINÍCIUS FERREIRA TONJAN	296.063-2	26/01/2019	22/03/2019

Nº 194/2019 - Publicar o abono de falta nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRICULA	DATA DE INÍCIO	QUANT. DE DIAS
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	13/03/2019	Período tarde
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	20/03/2019	01

Nº 195/2019 - Definir o Abono de Permanência do Excelentíssimo Defensor Público, ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO, mat. 297.315-4, nos termos do encaminhamento nº 163 datado de 25/03/2016, com efeito retroativo a 24/02/2016.

Nº 196/2019 - Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plânrio Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 (a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado(a).

DEFENSOR PÚBLICO	MATRICULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA
LANS BARRETO RAMGEL	297.704-4	06/03/2019	13/06/2019
LANS BARRETO RAMGEL	297.704-4	09/03/2019	13/06/2019

Nº 197/2019 - Publicar o abono de falta nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRICULA	DATA DE INÍCIO	QUANT. DE DIAS
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	25/03/2019	02

FÉRIAS

Nº 198/2019 - Definir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público JOSÉ FERBRONIO NUNES DE SOUZA, mat. 106.869-3, de 15 (quinze) dias, da 2ª parcela, anteriormente programadas para 02/04/2019, para início em 16/03/2019, referente ao exercício 2018.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO Nº 132/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando a Aquisição de 25 (vinte e cinco) bidões de café, atendendo às necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 16.671,25 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser realizado às 11:00hrs (horário de Brasília), da data 18/04/2019. Recife, 06 de abril de 2019. Armando Cesar Tomasi - Pregoeiro, José Fabrício Silva de Lima - Defensor Público-Geral do Estado.

AVISO DE PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO LICITATORIO Nº 07/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agendamento e Viagens, compreendendo os serviços de emissão, renovação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender às necessidades Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redempresas.com.br, a ser realizado às 11:00hrs (horário de Brasília), da data 18/04/2019. Recife, 06 de abril de 2019. Armando Cesar Tomasi - Pregoeiro, José Fabrício Silva de Lima - Defensor Público-Geral do Estado.

AVISO DE PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO Nº 16/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de seguro total da frota de veículos desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal de Compras Eletrônicas, no endereço www.redempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 38.664,83 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a ser realizado às 15:30hrs (horário de Brasília), da data 18/04/2019. Recife, 06 de abril de 2019. Armando Cesar Tomasi - Pregoeiro, José Fabrício Silva de Lima - Defensor Público-Geral do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 002/2019, Processo Licitatório Nº 003/2019, Pregão Eletrônico Nº 001/2019, Empresa: RECMIX INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 02.852.441/0001-45, Objeto: Aquisição de 09 (nove) notebooks, incluindo Entrega, Instalação, Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Vigência de 04/04/2019 até 03/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 025/2019 - Processo Licitatório de Adesão Nº 002/2019 à Ata de Registro de Preços Corporativa Nº 021.2018.AT, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 0124.2018.SAD, com a empresa CPTES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF sob o Nº 10.382.833/0001-60, que tem como objeto o Fornecimento de Solução Integrada e Gerenciada de Software de Proteção Antivírus e Antispyware (Antimalware) - Antivírus, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 01 de Abril de 2019 até 31 de Março de 2022
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0039.4305.0000.0101000000.3.9.00.40
Número do Empenho: 2019NE000296, de 01 de Abril de 2019.
Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de Abril de 2019.

Contrato Nº 024/2019 - Processo Licitatório Nº 011/2019, Dispensa Nº 004/2019, com o senhor JOSÉ BEZERRA DA SILVA, CPF/MF sob o Nº 034.008.134-72, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua José de Alencar, Nº 411, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.070-078, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 01 de Abril de 2019 até 31 de Março de 2020
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.9.00.30
Número do Empenho: 2019NE000297, de 28 de Março de 2019.
Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Março de 2019.

Contrato Nº 023/2019 - Processo Licitatório Nº 051/2019, Pregão Eletrônico Nº 014/2019, com a empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF sob o Nº 08.261.182/0001-10, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Terceirização, referente a Atividades Meio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 01 de Abril de 2019 até 31 de Março de 2020
Número do Empenho: 2019NE000295, de 25 de Março de 2019.
Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de Abril de 2019.

Contrato Nº 022/2019 - Processo Licitatório Nº 008/2019, Dispensa Nº 003/2019, com a empresa JOACIR RODRIGUES DA CRUZ CLIMATIZAÇÃO ME, CNPJ/MF sob o Nº 26.071.344/0001-85, que tem como objeto a Manutenção do Sistema de Refrigeração da Sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 26 de Março de 2019 até 24 de Abril de 2019.

CERTIFICADO DIGITALMENTE